



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 - 1244 - Fax : 55 282 - 1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 2.946 DE 06 DE MAIO DE 2009.

"Suprime o Parágrafo Único do Art. 86 e Altera o Art. 87 da Lei Municipal nº 747/77, que instituiu o Código Tributário do Município de Lavras do Sul".

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 86 e altera o Art. 87 da Lei Municipal nº 747/1977, que instituiu o Código Tributário do Município de Lavras do Sul, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87. A licença de instalação será concedida mediante o pagamento de taxa de Licença de Localização (TLL), ficando sujeita a fiscalização anual, que gerará Taxa de Fiscalização e Vistoria;

§ 1º. A Taxa de Fiscalização e Vistoria será cobrada pelas verificações regulares e pelas diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da Licença de Localização.

§ 2º. A Taxa é calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência (UR), na forma da tabela abaixo descrita:

ITEM	ÁREA	ALÍQUOTA S/A UR
1	Até 20m ²	60%
2	De mais de 20m ² até 50m ²	70%
3	De mais de 50m ² até 100m ²	100%
4	De mais de 100m ² até 200m ²	120%
5	De mais de 200m ² até 300m ²	150%
6	De mais de 300m ² até 500m ²	170%
7	De mais de 500m ² até 1.000m ²	200%
8	De mais de 1.000m ² até 1.500m ²	250%
9	De mais de 1.500m ² até 2.000m ²	300%
10	De mais de 2.000m ² além do fixado no Item anterior, para cada 100m ² ou fração	10%

§ 3º. A fiscalização mediante vistoria será realizada periodicamente, segundo calendário a ser baixado em norma regular, salvo quando houver denúncia ou conhecimento pela autoridade ou agente municipal, de irregularidade no estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000


§ 4º. Será exigida nova licença de instalação sempre que ocorrer mudança do ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.º

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 06 de maio de 2009.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração